



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Gestão e Inovação
Diretoria de Transferências e Parcerias da União
Coordenação-Geral de Normas e Processos
Comissão Gestora do Sigpar

ATA DE REUNIÃO

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA de 2025 da CG Sigpar

REALIZAÇÃO:

DATA	HORÁRIO	LOCAL
20 de maio de 2025	09:00 - 12:00	plataforma Teams

REPRESENTANTES / ÓRGÃOS DA CG DO SIGPAR

(Port. SEGES/MGI Nº 6.068, de 6/10/2023, e suas alterações).

Nº	Representante	Órgão
1	Camila Kühl Pintarelli	MJSP
2	Ewandjôecy Francisco de Araújo	MJSP
3	Gustavo Almeida Dias	AGU
4	João Guilherme de Mendonça Goulart	STN/MF
5	Laina Peternella Ferreira	SRI/PR
6	Luis Gustavo Mello Costa	SRI/PR
7	Márcio Pereira Lima	CGU
8	Mariana Marreco Cerqueira	STN/MF
9	Regina Lemos de Andrade	SEGES/MGI
10	Symone Oliveira Lima	CC/PR
11	Vivian Vivas	CGU

Ordem alfabética

CONVIDADOS:

DTPAR/SEGES-MGI: Hugo Carvalho Marques.

CGNOP/DTPAR/SEGES-MGI: Cleber Fernando de Almeida, Sarah de Moura Galdino F. Roriz, Nirlene Dalva Silva, Isadora de Oliveira, Kênia C Rosa e Silva, Viviane C. Oliviera, Paulo Roberto Gonçalves Faria e Andreia Kafuri.

CAIXA: Alysson Cesar Azevedo da Silva; Jackieline Costa Campos; Simone Hillesheim Matos da Costa.

CGU: Amanda Azeredo e Silva.

MD: Franselmo Araujo Costa; Alexander Xavier da Silva; Laina Neves Valente Filardi; Maria Fernanda

Bittencourt.

MJSP: Keila Silveira Vasconcelos.

SOF: Eduardo Valadares Goulart.

SRI/PR: Mauro Ceza Nogueira.

PAUTA

1. “Panorama das Vistorias Obrigatórias nos Convênios Ativos no âmbito do Programa Calha Norte”. MD. Processo 14021.019991/2025-27

Demanda recebida: Ofício Circular nº 389/SG-MD, da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa para solicitar apoio para a busca de soluções normativas conjuntas que permitam otimizar a atuação deste Ministério da Defesa nas referidas vistorias. Apresenta a Nota Técnica nº 4/CGENG/DPCN/2025.

Adicionalmente, por meio de mensagem, em complemento aos citados Ofício e Nota Técnica, apresenta minuta de Portaria Conjunta para alterar a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023 (incluir o § 9º no art. 86), *in verbis*:

“Art. 86.....

§ 9º Os órgãos que possuem instrumentos dispersos em várias localidades com acesso comprovadamente oneroso para os cofres da União, a visita de campo preliminar e as vistorias intermediárias podem ser realizadas por amostragem, conforme critérios estabelecidos pelo concedente, e complementadas pela disponibilização de fotos georreferenciadas em aplicativos e vistorias remotas.” (NR)

Justificativa apresentada: Como destacado na Nota Técnica, há dificuldades logísticas, elevados custos para a realização presencial de vistorias intermediárias e, a partir de 2025, descontinuidade do financiamento orçamentário, uma vez que não haverá novas emendas parlamentares no âmbito do Programa alocadas ao Ministério da Defesa.

Anexos:

1. Ofício Circular nº 389/SG-MD;
2. Nota Técnica nº 4/CGENG/DPCN/2025; e
3. Minuta de Portaria Conjunta para alterar a PC MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

DELIBERAÇÃO 1 - CG Sigpar: A Comissão Gestora do Sistema de Gestão de Parcerias da União – SIGPAR deliberou pela aprovação da necessidade apresentada pelo Ministério da Defesa de alteração da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 31 de agosto de 2023, para atendimento do pleito. Tendo em vista que as implicações decorrentes da alteração normativa alcançarão todos os órgãos abrangidos pela norma, o texto sugerido pelo MD deverá ser discutido e revisado pelas áreas técnicas dos Órgãos signatários da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023.

2. Ofício CAIXA - Ofício nº 0025/2025/SUDEP #EXTERNO. **CONFIDENCIAL**

Demanda recebida: Ofício nº 0025/2025/SUDEP #EXTERNO.CONFIDENCIAL, que trata da **solução consensual proposta no art. 24 da Instrução Normativa nº 98, de 27/11/2024, do TCU**.

CAPÍTULO VI

DA SOLUÇÃO CONSENSUAL

Art. 24 . Nos casos em que o dano preliminar apurado tiver por fundamento a inexecução

parcial do objeto ou a execução total do objeto sem o alcance de funcionalidade adequada, em havendo boa-fé, poderá ser avaliada a adoção de solução consensual entre os órgãos e entidades repassadoras e os receptores de repasses públicos federais, pessoas físicas ou jurídicas, no âmbito das medidas administrativas prévias.

§1º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se solução consensual o ajuste realizado, por meio da celebração do termo de solução consensual, entre os órgãos e/ou entidades repassadoras e os receptores de recursos que vise à resolução de impasses que impedem a efetivação da política pública e à conclusão satisfatória do objeto, sem implicar prejuízo ao Erário.

§2º A proposta de solução consensual a que se refere o parágrafo anterior deve ser apresentada por qualquer das partes envolvidas antes do envio da tomada de contas especial para apreciação do controle interno.

§3º Caso a solução consensual não seja viável, extrapole o prazo de 120 dias para sua celebração, ou não seja cumprida nos termos acordados, proceder-se-á com a imediata instauração da tomada de contas especial, conforme previsto nesta Instrução Normativa.

§4º A adoção de solução consensual não exime os responsáveis da obrigação de prestar contas, nem afasta a apuração das responsabilidades por eventuais danos ao Erário.

§5º O órgão do Poder Executivo responsável pelo Sistema de Gestão de Parcerias da União SIGPAR poderá editar normas complementares para regulamentar a solução consensual prévia no âmbito do poder executivo, sem prejuízo da possibilidade de os órgãos e entidades repassadoras sob jurisdição deste Tribunal instituírem, em seu âmbito interno, procedimentos e mecanismos para a busca de soluções consensuais, respeitadas as diretrizes traçadas nesta Instrução Normativa, bem como os critérios e orientações já existentes em leis e/ou normas que tratem do tema.

Justificativa apresentada: Ofício nº 0025/2025/SUDEP #EXTERNO.CONFIDENCIAL para a regulamentação que se faz necessária.

Anexo:

1. Ofício nº 0025/2025/SUDEP; e
2. IN nº 98, de 27/11/2024, do TCU.

DELIBERAÇÃO 2 - CG Sigpar: A Comissão Gestora do Sistema de Gestão de Parcerias da União – SIGPAR entendeu que as disposições estabelecidas pelo art. 24 da Instrução Normativa – TCU 98, de 27 de novembro de 2024, já são passíveis de aplicação, cabendo aos órgãos e entidades concedentes o estabelecimento das condições necessárias para a celebração da solução consensual de que trata o referido dispositivo, até que seja editada a regulamentação de que trata o § 5º do artigo 24, em comento.

3. Regime Simplificado – MS. Processo 14021.033366/2025-98

Demandra recebida: Ofício nº 7/2025/CGAFI/FNS/SE/MS, da Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde, por meio do qual **solicita manifestação acerca da aplicabilidade da dispensa do Termo de Referência**, no caso de objeto padronizado, prevista na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU N° 33/2023, à luz da Portaria Conjunta MGI/CGU/MF nº 28, de 2024.

Justificativa apresentada:

A Portaria Conjunta MGI/CGU/MF nº 28, de 2024, instituiu o regime simplificado para convênios e contratos de repasse com valor inferior ou igual ao estabelecido no art. 184-A da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Suscitou-se a dúvida quanto à dispensa do termo de referência, no caso de objeto padronizado, já que o MD, por intermédio do FNS, celebra convênios em que a maioria é destinado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes, cujos objetos são padronizados.

A Portaria Conjunta MGI/CGU/MF nº 33, de 2023, dispõe sobre a possibilidade de dispensa do Termo de Referência (TR) para as situações de “padronização de objeto”:

Art. 3º Os órgãos e entidades responsáveis pelos programas e ações com previsão de execução descentralizada, por meio da celebração de convênios e contratos de repasse, deverão buscar a padronização dos objetos, com vistas à agilização de procedimentos e racionalização na utilização dos recursos.

...
Art. 24. O proponente deverá apresentar as seguintes peças documentais antes da celebração do instrumento, sendo facultado ao concedente ou à mandatária exigi-los posteriormente, desde que antes da liberação da primeira parcela dos recursos:

...
§ 1º A apresentação e verificação do projeto básico ou do termo de referência poderá ser dispensada no caso de padronização do objeto, a critério da autoridade competente do concedente, em despacho fundamentado. (Redação dada pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 29, de 22 de maio de 2024)

No entanto, não foi verificado dispositivo que trata da dispensa do referido TR na Portaria Conjunta MGI/CGU/MF nº 28, de 2024.

Restam dúvidas quanto ao art. 13 da Portaria Conjunta MGI/CGU/MF nº 28, de 2024.

Art. 13. No que não contrariar as regras específicas desta Portaria Conjunta, aplicar-se-ão aos instrumentos do regime simplificado os dispositivos da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de dezembro de 2023, exceto os abaixo relacionados:

...
VII - art. 24;

Anexo:

1. Ofício nº 7/2025/CGAFI/FNS/SE/MS;
2. PC MGI/CGU/MF nº 33, de 2023: <https://www.gov.br/transferegov/pt-br/legislacao/portarias/portaria-conjunta-mgi-mf-cgu-no-33-de-30-de-agosto-de-2023>; e
3. PC MGI/CGU/MF nº 28, de 2024: <https://www.gov.br/transferegov/pt-br/legislacao/portarias/portaria-conjunta-mgi-mf-cgu-no-28-de-21-de-maio-de-2024>.

DELIBERAÇÃO 3 - CG Sigpar: A Comissão Gestora do Sistema de Gestão de Parcerias da União – SIGPAR deliberou favoravelmente à alteração da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28 de 21 de maio de 2024, para possibilitar a dispensa de apresentação de projeto básico ou termo de referência no caso de padronização do objeto, a critério da autoridade competente do concedente, em despacho fundamentado, conforme previsão já contida no § 1º do art. 24 da MGI/MF/CGU nº 33, de 31 de agosto de 2023.

INFORMES:

Regina Lemos de Andrade informou que passará a trabalhar como Secretária-Adjunta da Secretaria de Gestão e Inovação; que Hugo Marques ficará como o novo Diretor da Diretoria de Transferências e Parcerias da União; e Kathyana Dantas Buonafina passou a trabalhar como Secretária-Executiva Adjunta, na Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República.

ENCERRAMENTO:

A reunião foi encerrada às 10 horas e 42 minutos.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Lemos de Andrade**, Diretor(a), em 27/05/2025, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vivian Vivas**, Usuário Externo, em 27/05/2025, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Pintarelli**, Usuário Externo, em 27/05/2025, às 20:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Symone Oliveira Lima**, Usuário Externo, em 28/05/2025, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Marreco Cerqueira**, Coordenador(a)-Geral, em 28/05/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Almeida Dias**, Usuário Externo, em 28/05/2025, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Gustavo Mello Costa**, Usuário Externo, em 29/05/2025, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laina Peternella Ferreira**, Usuário Externo, em 29/05/2025, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50988760** e o código CRC **915AC0F8**.